



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SAS 3806/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Com o advento da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, deve ser ofertado no Serviço de Acolhimento Institucional, a modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na faixa etária de 18 a 59 anos que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

As residências inclusivas têm o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais, na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas dos usuários. Admite-se até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva. É importante fortalecer possibilidades de interação entre os residentes e com a comunidade.

Essa modalidade se faz necessária em decorrência do Estado, na área da Assistência Social, não ser órgão executor, não possuir recursos humanos disponíveis para atuar nesta nova concepção de inclusão social nas Residências Inclusivas, e, ainda por minúcias na aquisição de suprimentos e despesa de pequena monta requerem uma estrutura menos burocrática e mais ágil na tomada de decisões imediatas.

Considerando o atual cenário estadual de ausência de oferta regionalizada de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e do aumento de determinações judiciais de acolhimento institucional faz se necessário contratar serviços que ofertam espaços de moradia que permitam o aumento da autonomia nas atividades cotidianas e a inserção social de pessoas com deficiência, dependentes, garantindo assim a proteção integral social do usuário e a acesso aos direitos sociais, por meio da ampliação da oferta de vagas em acolhimentos com capacidade de atender as demandas encaminhadas pelo Sistema de Garantia de Direitos.

Para tanto, é de fundamental importância que a prestação de serviços por Organizações Não Governamentais seja realizada em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8752), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas à garantia na qualidade dos serviços,



e atendimento adequado aos usuários da Política de Assistência Social do Estado de Santa Catarina.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe da Proteção Social Especial da do Município de origem, e da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, assim como com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Matrícula	Email	Setor de lotação
Cristiane Ferreira Mendes	0657083-6-01	cristianemendes@sas.sc.gov.br	Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de pessoas jurídica que preste o serviço de Acolhimento Institucional em residência inclusiva.

3. Justificativa da necessidade da locação (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Justificamos a necessidade da contratação, em razão da urgência e obrigatoriedade por parte do Estado no cumprimento de medida judicial, conforme a decisão exarada no processo autos 5006182-13.2024.8.24.0007.

O Artigo 6º da Constituição Federal diz que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a Segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Conforme artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou **a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O usuário Alexsandro Gomes Pimenta é portador de diversas doenças, com quadro de agressividade, associada a alucinações visuais e aditivas, tendo inclusive agredido sua genitora,



que se trata de pessoa idosa e deficiente auditiva. Consta, ainda, do laudo que o interessado possui "compulsão por beber água e a própria urina, a ponto de ocasionar êmese todos os dias".

A Lei 13.146/2015 que trata da Inclusão de pessoas deficientes, garante o Direito à Moradia. Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

Dessa forma, a situação física e mental do usuário aliada a urgência e obrigatoriedade por parte do Estado no cumprimento de medida judicial, conforme a decisão exarada no processo autos 5006182-13.2024.8.24.0007 caracterizam a emergência.

A ausência de contratação emergencial pode causar prejuízo a segurança do usuário. A contratação do acolhimento é imprescindível para que Alexsandro Gomes Pimenta mantenha íntegra tanto sua saúde física como mental, bem como sua dignidade, na medida em que precisa residir em local adaptado às suas limitações. Frisa-se que conforme determinação judicial o usuário não dispõe de recursos financeiros próprios para tanto, nem possuindo familiares que possam supri-los.

4. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não está previsto no Plano. É cumprimento de medida judicial, conforme processo autos:

- Autos nº 5006182-13.2024.8.24.0007/SC

5. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto lícito;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato



social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

6. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantid ade	Preço de referência
1	Acolhimento institucional em residências inclusivas	Serviço	Vagas de acolhimento	1	

- Autos nº 5011349-17.2024.8.24.0005/SC



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A primeira solução existente seria o próprio Estado dispor do serviço de acolhimento institucional em residências inclusivas Regionalizado, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os usuários acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional em residências inclusivas, como é feito atualmente. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe ao Estado de Santa Catarina apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

A contratação de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional em residência inclusiva se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se a contratação mensal no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por vaga de acolhimento em residências inclusivas.

Com uma vigência contratual de 12 meses, o valor máximo estimado para o período de 12 meses é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Demonstrativo do cálculo: R\$ 7.500,00 x 12 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Total Anual: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os acolhimentos institucionais dos presentes caos decorrem de ordens judiciais.

Após o acolhimento é feito do usuário e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o mesmo permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é indivíduos de ambos os sexos com idade entre 18 até 59 anos com deficiência física e intelectual, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência no âmbito do SUAS.;
- XIII. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- IVX. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;



XV. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVI. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XVII. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XVIII. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XIX. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

DA EQUIPE

- Em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a composição da equipe deve considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Desta forma, em se tratando de um Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, devem ser consideradas as especificidades desse público;

- A equipe técnica do Serviço foi estabelecida em conformidade com as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

- A residência deverá dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;

- Deverá ser selecionado cuidadores de referência, de forma a possibilitar aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos e previsibilidade da organização da rotina diária, com vistas a contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária da pessoa com deficiência;

- A equipe deverá desenvolver essencialmente: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários;



trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;

- Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa, quanto no trabalho direto com os usuários, deverão ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando;

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente.

11. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP é o fornecimento do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica ao Estado, isso porque, o Estado não possui serviço Regionalizado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento.

Visa-se atender com eficiência e eficácia o cumprimento de decisões judiciais, nas quais seja determinado que o Estado providencie e efetive, às suas expensas, o encaminhamento e a



permanência em residência, até quando necessitar, da paciente em unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional em residências inclusivas).

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema. O usuário que irá para acolhimento institucional será de ordem judicial de acolhimento.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há.

14. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de pessoa jurídica prestadora do serviço de acolhimento em residência inclusiva é viável, especialmente diante da necessidade de cumprimento de ordem judicial.

16. Indicação da data da contratação:

Início imediato.

Equipe de Planejamento	Responsável pela área demandante
Assinado digitalmente	Nome: Cristiane Ferreira Mendes Matrícula: 0657083-6-01 Função: Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

	Assinado digitalmente
--	-----------------------

Florianópolis, data da última assinatura.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BH86CE07**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FERREIRA MENDES (CPF: 041.XXX.529-XX) em 12/02/2025 às 17:29:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:12 e válido até 13/07/2118 - 13:34:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAzODAzMDZfMjAyNF9CSDg2Q0UwNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00003806/2024** e o código **BH86CE07** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.